

**MENSAGEM Nº 31/23**

Barueri, 6 de julho de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa egrégia câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência conferido à Lei nº 2.995, de 5 de abril de 2023.

Trata-se do diploma legislativo que institui em Barueri o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

É um grande avanço em benefício tanto dos contribuintes quanto em favor do Fisco Municipal, na medida em que facilita àqueles primeiros o acesso à notória ferramenta de pagamento instantâneo (PIX) para a quitação de débitos junto à Prefeitura.

Ocorre, no entanto, que a sistemática do aparato digital por trás desse admirável sistema de pagamento eletrônico é inegavelmente complexa e sua parametrização está exigindo um esforço hercúleo por parte dos profissionais técnicos que lidam com essa área na Administração.

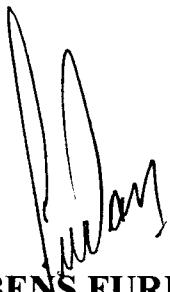
Nessas condições, verificou-se que o prazo de 90 dias originalmente previsto para a data inaugural da vigência da Lei em apreço

é insuficiente ao funcionamento pleno de todo o ferramental nela indicado, sendo de todo prudente a dilação de sua *vacatio legis* por mais 60 dias.

É a razão, portanto, pela qual ora se submete tal propositura ao sempre elevado crivo dessa Colenda Câmara.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI